



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

**PROCESSO N.º** 021/66

**Espécie do Expediente:** " ISENTA DE MULTAS "

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 24 / NOVEMBRO / 19 66

**Protocolado sob N.º** 277 FLS. 18  
LIVRO = P =

## ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO MESMO DIA 24/11/66.

A COMISSÃO DE PERECER E ELABORAÇÃO:

- 1. LEONE PEREIRA DA CUNHA *Favorável*
- 2. LAURINDO ZIULKOSKI *Favorável*
- 3. OCTÁVIO GOMES DUARTE *Favorável*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 245 / 66

EM, 24 / 11 / 966

Senhor Presidente

A finalidade do presente é encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da concessão de isenção de multas aos contribuintes que saldarem seus débitos fiscais até a data de 27 de dezembro vindouro.

Entendemos que essa medida encrementará o pagamento dos impostos atrasados e com isso ocasionará o aumento da arrecadação municipal.

Após aprovado o presente projeto, serão afixados editais dando a conhecer essa isenção, para que os contribuintes afluam a esta Prefeitura e saldem seus impostos atrasados sem multas.

Creemos que Vossa Senhoria e os esclarecidos membros dessa Câmara de Vereadores entenderão o nosso propósito e aprovarão a presente lei.

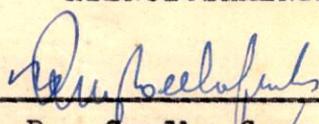
Sem mais, colhemos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

N/Cidade

ATENCIOSAMENTE

  
Dr. Ruy Coelho Gonçalves  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 21/66

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artº 1º - É concedida isenção de multas aos contribuintes que ainda não efetuaram o pagamento de quaisquer tributos principais em tempo hábil, que os satisfizerem até 27 de dezembro vindouro.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de novembro 1966

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

